



PROCESSO TC 17497/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Carmen Lúcia Silva Pegado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02349/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Carmen Lúcia Silva Pegado.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Gerson Pegado Neto.
 - 3.2. Cargo: Soldado.
 - 3.3. Matrícula: 519.285-4.
 - 3.4. Lotação: Corpo de Bombeiros Militar.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 739/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 03 de setembro de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de setembro de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$2.228,05.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 124/127), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17497/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17497/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEN LÚCIA SILVA PEGADO (**Portaria - P - 739/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERSON PEGADO NETO, Soldado, matrícula 519.285-4, lotado(a) no(a) Corpo de Bombeiros Militar, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 91 e 118).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de dezembro de 2021.

Assinado 7 de Dezembro de 2021 às 18:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO